



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

MENSAGEM DE LEI Nº. 015/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 015/2023 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

LIDO

07/11/2023

A Excelentíssima Senhora

RENATA CANHETE

Presidente da Câmara Municipal de Corguinho/MS

APROVADO

14/11/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores...

Apraz-me dirigir a Vossas Excelências para cumprimentá-los e, aproveito para encaminhar o autógrafo do anexo Projeto de Lei nº 015/2023, que "Dispõe sobre o reajuste tarifário de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS e dá outras providências".

Inicialmente vale dizer, que nos últimos anos a tarifa de água e esgoto cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE vem sendo depreciada e corroída pelos altos índices inflacionários, conforme documento elaborado pela Autarquia Municipal denominado de PLANEJAMENTO TARIFÁRIO que segue em anexo.

Da forma como está sendo cobrado nos dias de hoje, estamos com as tarifas, tabelas e taxas extremamente defasadas, eis que ao longo do tempo os reajustes aplicados não tem atingidos sequer de perto aos índices inflacionários, figurando muito abaixo destes.

Evidentemente que o fornecimento de água e esgotamento sanitário se trata de uma política pública das mais importantes no âmbito municipal, contudo, a Administração não pode e não deve renunciar a sua receita única e fugir do debate tarifário, sob pena de arcar com a responsabilidade pela omissão ou pela dita renúncia.

Esse descompasso no valor da tarifa vem inviabilizando a gestão da Autarquia, provocando dificuldade nos investimentos principalmente de infraestrutura, pois boa parte das ligações residenciais não conta com medidores de consumo (hidrômetros), o que leva a cobrança por estimativa.

Marcela Ribeiro Lopes
MARCELA RIBEIRO LOPES

Prefeita Municipal de Corguinho/MS



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Corguinho-MS**

OFÍCIO SAAE 075/2023

Corguinho – MS, 19 de Outubro de 2023

Handwritten notes:
Lino
07/11/2023

DE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CORGUINHO
PARA: MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeitura Municipal

APROVADO

14/11/2023

ASSUNTO: Proposta Reajuste Tarifário, Tabelas e Taxas 2023

Prezada Senhora

Encaminhamos em anexo a Proposta de Reajuste da Tarifa de Água e Esgoto, Tabelas e Taxas 2023 para análise e envio a Câmara Municipal para aprovação.

A solicitação de aumento das tarifas e atualização das tabelas e taxas realizadas pelo SAAE se baseia na necessidade urgente de manutenção do sistema de água e esgoto.

Além da Estrutura Tarifária estamos encaminhando também novos valores para a tabela de materiais de ligações que estão defasados e a mudança na cobrança das taxas de serviços (anexo I), que passa a ser baseado na UFC municipal estipulada pelo decreto 006/2023 de 20.01.2023.

Sem mais para o momento, e a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Marilene Oliveira Farias
Diretora/SAAE



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Corguinho-MS**

OFÍCIO SAAE 075/2023

Corguinho – MS, 19 de Outubro de 2023

DE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CORGUINHO
PARA: MARCELA RIBEIRO LOPES
Prefeitura Municipal

APROVADO

14/11/2023

ASSUNTO: Proposta Reajuste Tarifário, Tabelas e Taxas 2023

Prezada Senhora

Encaminhamos em anexo a Proposta de Reajuste da Tarifa de Água e Esgoto, Tabelas e Taxas 2023 para análise e envio a Câmara Municipal para aprovação.

A solicitação de aumento das tarifas e atualização das tabelas e taxas realizadas pelo SAAE se baseia na necessidade urgente de manutenção do sistema de água e esgoto.

Além da Estrutura Tarifária estamos encaminhando também novos valores para a tabela de materiais de ligações que estão defasados e a mudança na cobrança das taxas de serviços (anexo I), que passa a ser baseado na UFC municipal estipulada pelo decreto 006/2023 de 20.01.2023.

Sem mais para o momento, e a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Marilene Oliveira Farias
Diretora/SAAE

POLÍTICA

TARIFÁRICA

2023

SAAE DE CORGUINHO, Autarquia Municipal criado pela Lei 244 de 02 de Agosto de 1.980, prestadora de serviços de saneamento básico (Abastecimento de água e esgoto). A prestação de serviços da Autarquia dá de maneira imediata e contínua, uma vez que ela não tem como fazer estoque do seu serviço ou produto. Da mesma forma o retorno financeiro pelo serviço prestado deve ser imediato, pois a Autarquia não tem recursos externos, conta com os recursos vindos do consumo dos seus serviços/produtos e quando necessário de parcerias com o Município.

De uma maneira prática, e é como acontece na realidade, podemos entender que o sistema de água existe pela participação de cada Habitante, e que os Futuros Investimentos deverão desde já serem previstos e Indexados na Tabela Tarifária, garantindo desde já, os recursos necessários para tais despesas e melhorias no Sistema. Onde a arrecadação dos usuários aos cofres do SAAE para a mesma poder retornar os valores pagos sob forma de serviços/produtos. Para isso precisamos:

- a) **Promover o equilíbrio financeiro** da Autarquia de serviços, assegurando arrecadação que possibilite arcar com os custos de exploração e investimentos;
- b) **Gerar recursos adicionais** para garantir, pelo menos, parte das contrapartidas dos financiamentos das expansões dos sistemas, ou seja, a arrecadação deve garantir também uma **margem para investimentos** com recursos próprios;
- c) **Incentivar o controle do consumo** supérfluo e do desperdício, o que pode ser conseguido com a adoção de estrutura de preços progressiva com o consumo e com a tarifa guardando relação direta com o custo econômico de prestação de serviço;
- d) **Buscar equidade** na alocação dos custos entre consumidores;

e) Não impedir o

acesso dos cidadãos de baixa renda aos serviços, subsidiando os consumidores que não tem condições econômica de pagar integralmente os custos dos serviços.

f) Sinalizar a necessidade de contenção do consumo em épocas de estiagem.

Os **dois primeiros objetivos** listados visam atender o equilíbrio econômico financeiro do serviço.

O **terceiro objetivo**: incentivar o controle do consumo supérfluo e do desperdício - pode ser conseguido com a adoção de uma estrutura de preço progressiva com o consumo, prática aliás, predominante nos serviços brasileiros de água e esgoto, e com tarifas maiores ou iguais ao custo.

O **quarto objetivo**: seria o ideal, todos pagariam a água consumida pelo preço de custo X, mas, como dissemos no início, a incompatibilidade é necessária, pois, cobrando desta maneira, como se faria o controle do desperdício? E os cidadãos de baixa renda que não tem condições de pagar nem o preço de custo.

Relacionamos a seguir, medidas que sempre foram e continuam a serem adotadas pela Autarquia:

a) Redução dos custos no sistema operacional e na administração;

b) Recuperação das contas à receber. Identificação dos inadimplentes e negociação um à um de suas dívidas;

d) Definição da varias datas de vencimento da conta em função do usuário (já em funcionamento);

e) Combate ao desperdício de água dos pontos públicos, através da vistoria periódica;

f) Cobrança de

valores equivalentes ao do custo do m³ da água produzida e distribuída;

g) Obtenção de recursos do Município, Estado e/ou do Governo Federal (FUNASA).

O relatório a seguir apresenta primeiramente teoria referente o custo financeiro e da importância da tarifa enquanto meio de se obter recursos para a gestão dos custos. Apresenta também a Autarquia Municipal em números após inúmeras avaliações, e como tal, representa uma importante fonte à disposição.

O elo entre o usuário e a prestadora de serviços é a Estrutura Tarifária; e esta, por si só, já é assunto amplo, pois para funcionar efetivamente, **depende de "n" variáveis**, citamos algumas: quantidade e o tipo de usuários, padrão de comportamento destes usuários, poder aquisitivo dos usuários, tamanho do sistema, forma de captação da água, etc.,

Surge daí, a necessidade de se ter em mãos, dados históricos que nos permitam analisar a evolução do sistema como um todo.

A apuração de custos nos serviços de água e esgoto interessa por várias razões, entre as quais se destacam:

- 1) Viabilizar o **controle da aplicação dos recursos públicos e avaliação de eficiência da prestação de serviços**;
- 2) Permitir o planejamento **econômico financeiro da expansão dos serviços e da reposição** dos ativos degradados pelo uso;
- 3) Informar elementos necessários para a **definição das tarifas a serem praticadas e dos subsídios associados**.

Será desenvolvido o enfoque do custo global dos serviços de água, que objetiva, em última instância, determinar o custo médio do metro cúbico de água, a ser usado como referência para a definição da estrutura e dos valores da tabela tarifária.

O **custo financeiro** é calculado através do somatório de todos os desembolsos associados à prestação dos serviços, podendo ser descrito pela seguinte equação:

$$CF = DEX + SDI + INF$$

DEX = despesas de exploração ou despesas correntes, correspondentes aos desembolsos relativo a operação dos serviços, incluindo: despesas de pessoal e encargos; serviços de terceiros incluindo energia elétrica, aluguel de postes; despesas de material; despesas gerais com limpeza, higiene, despesas tributárias, despesas oriundas de contrapartida convênio, etc.

SDI = Serviço de dividas referente às operações de crédito contratadas para o Financiamento de obras elou outros investimentos.

INF = Investimentos não financiados, correspondente aos desembolsos efetuados pelo pagamento de obras e outros investimentos que não são cobertos por financiamentos obtido junto a terceiros como os valores relativos às contrapartidas normalmente previstas no contratos de financiamentos.

$$RTN = CF = DEX + SDI + INF$$

Onde: **RTN = receita total necessária**

O custo financeiro varia diretamente com o volume de investimentos praticados no instante de sua apuração e com maior ou menor capacidade de financiar os investimentos que o órgão apresenta.

Este custo é também chamado de equilíbrio de caixa, por corresponder às necessidades de caixa para **operar os sistemas de água**.

PLANILHA DE CUSTO 2021/2022/2023

DESCRIÇÃO	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2023 ESTIMATIVA
FOLHA DE PAGAMENTO ÁGUA E ESGOTO (Salário, Férias, 13º Salário, Encargos Sociais)	610.308,09	617.769,01	683.071,88
DESPESAS OPERACIONAL			
Material de limpeza e higiene	2.901,51	4.859,95	0,00
Material copa e cozinha		3.747,62	0,00
Material EPI e uniforme (operação)	1.237,44	0,00	1.704,80
Peças e conexões, material de ligação, rede PVC/PBA e Materiais diversos para o setor operacional)	13.234,86	10.920,73	9.864,45
Manutenção Veículos/ Pneus/ peças	1.792,03	328,00	4.745,32
Material Expansão de Rede	12.794,91	10.078,18	0,00
Material de manutenção e aquisição Equipamentos laboratório.	1.171,58	5.868,03	1.185,10
Manutenção Extintores	0,00	120,00	174,20
Material Químico -Hipoclorito de Sódio	16.488,00	22.661,00	17.680,48
Material Uniforme (administração)	2.867,00	0,00	0,00
Combustíveis, troca de óleo e Filtro	56.719,11	48.990,50	24.218,75
Materiais para escritório (folha A4, grampeador, clips, etc),	4.206,30	0,00	15.845,97
Materiais laboratório vidrarias,	23.350,00	1.200,00	2.422,00
Material de Expediente – Impressão Contas e Toner	13.502,87	3.528,03	
Plano de Saúde	7.017,48	8.609,76	8.601,27
Taxas Banco conta Arrecadação (Bradesco, Sicredi e Caixa Econômica Federal	47.093,64	51.380,51	53.877,77

Serviços de Manutenção dos Veículos	1.665,00	750,00	1.580,00
Serviços Manutenção Quadro de Comando e bomba submersa	6.210,00	0,00	0,00
Serviços de Análise Química de água e esgoto(Licença de Operação)	34.749,38	36.756,56	33.279,99
Serviços de Energia	70.014,33	40.697,86	15.757,93
Serviços de Correios	2.604,04	2.418,97	1.754,30
Serviços Telefônicos	4.958,82	5.531,94	7.457,16
Serviços Internet	1.558,80	1.558,80	1.385,58
Serviços de Retirada de Bombas e instalação		2.540,00	0,00
Diárias	625,00	500,00	0,00
Serviços Manutenção Computadores	12.000,00	12.000,00	9.000,00
Serviços Manutenção Impressoras	367,00	310,00	150,00
Serviços de Manutenção de Imóvel	1.750,00	0,00	2.453,50
Manutenção e Instalação de Ar Condicionado	350,00	2.380,00	0,00
Serviços de Manutenção Administrativos	1.802,00	8.247,13	8.443,01
Serviços de Certificação Digital/TCE	2.062,50	384,00	0,00
Serviços Taxas Conselhos Regionais CRQ/CREA	319,78	585,70	247,61
Software Gestão Comercial contas e consumo	20.366,83	23.385,27	27.549,31
Software Gestão Contábil, Licitação e Patrimônio	18.406,95	32.143,65	32.264,06
Serviços de Assessoria Técnica Sistema de Esgotamento Sanitário	21.000,00	35.250,00	27.000,00
Serviços de Assessoria Jurídica	37.200,00	39.114,00	45.287,88
Aquisição de Bombas	18.462,10	0,00	0,00
Diversos (despesas gas de cozinha, tornearia, chaveiros...)		3.888,86	6.885,32
Serviços de Dívida Contratual (INSS/ENERGISA)	35.637,17	70.857,11	108.422,81
Total das despesas	1.083.485,12	1.109.361,17	1.152.310,45

Despesas a Pagar			
Energia	20.000,00	113.731,42	127.680,33
Inss	10.000,00	67.517,25	126.688,28
Total das despesas	1.123.729,23	1.109.361,17	1.406.679,06
Total da receita	1.100.926,77	1.137.998,10	1.130.806,11
Volume produzido M³ ano	339.170	326.275	336,180
Volume faturado M³ Ano	339.170	326.275	336,180
Custo de referência por M³	3,31	3,40	4,18

PERCENTUAL REAJUSTE NECESSÁRIO		34%	79%
TARIFA MINIMA IDEAL		R\$ 31,20	R\$41,80
REAJUSTE PROPOSTO			17%
TARIFA MINIMA A SER PRATICADA			R\$27,20

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO – ATUAL

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE AGUA
RESIDENCIAL	00 à 10 M ³	2,33
	11 à 15 M ³	2,70
	16 à 20 M ³	3,16
	21 à 25 M ³	3,59
	26 à 30 M ³	5,07
	31 à 50 M ³	5,51
	Acima de 50 M ³	5,99
COMERCIAL	00 à 10 M ³	4,01
	Acima de 10 M ³	7,58
INDUSTRIAL	00 à 10 M ³	4,23
	Acima de 10 M ³	12,02
PÚBLICO	00 à 20 M ³	2,51
	Acima de 20 M ³	16,16

Tabela de Taxas e Serviços

Ligação	→ R\$ 13,37
Desligação	→ R\$ 13,37
Religação	→ R\$ 13,37
Religação Emergencial	→ R\$ 38,83
Expediente	→ R\$ 7,68
Esgoto	→ 45% (quarenta e cinco por cento)
Conservação de Hidrômetro	→ 2% (dois por cento)

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO – reajuste 17%

CATEGORIAS	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE AGUA
RESIDENCIAL	00 à 10 M ³	2,72
	11 à 15 M ³	3,16
	16 à 20 M ³	3,70
	21 à 25 M ³	4,20
	26 à 30 M ³	5,93
	31 à 50 M ³	6,45
	Acima de 50 M ³	7,01
COMERCIAL	00 à 10 M ³	4,69
	Acima de 10 M ³	8,87
INDUSTRIAL	00 à 10 M ³	4,95
	Acima de 10 M ³	14,06
PÚBLICO	00 à 20 M ³	2,94
	Acima de 20 M ³	18,91

Tabela de Taxas e Serviços

Ligação	→ R\$ 15,64
Desligação	→ R\$ 15,64
Religação	→ R\$ 15,64
Religação Emergencial	→ R\$ 45,43
Expediente	→ R\$ 8,99
Esgoto	→ 45% (quarenta e cinco por cento)
Conservação de Hidrômetro	→ 2% (dois por cento)

Tarifa mínima	
Residencial	R\$27,20

SERVIÇOS / TAXAS E VALORES - USO INTERNO		
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ligação de água - rua sem pavimento até 10 metros*		
1. 01 Kit Cavalete ¾	99,90	99,90
2. 10 Mts Mangueira Pead 20mm	4,40	44,00
3. 01 Colar de Tomada ¾ x 60mm	14,37	14,37
4. 02 Adptadores pead compressão 20mm x ¾	3,45	7,90
5. 1/2 Fita veda rosca ¾ x 25	18,64	9,32
TOTAL		175,49
6. Mão de obra	50,00	50,00
TOTAL		225,49
Ligação de água - rua com pavimento até 10 metros*		
		275,49
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ligação de Esgoto - rua sem pavimento até 04 metros*		
1. Selim ocre 90 DN 150 X 100mm c/ trava	52,27	52,27
2. Tampão para til ocre 100mm	67,38	67,38
3. Curva esgoto ocre 90 PBJE DN 100mm	80,16	80,16
4. Til ligação predial ocre BBBJE DN 100mm com plug	71,24	71,24
5. Tubo ocre JEI DN 100mm - 4 metros	175,78	175,78
TOTAL		446,83
TOTAL GERAL		446,83

SERVIÇOS / TAXAS E VALORES - ANEXO I		UFC=R\$20,33 - DECRETO 006/2023 DE 20.01.023
Ligação de água - rua sem pavimento até 10 metros		R\$ 225,49
Ligação de água - rua com pavimento até 10 metros		R\$ 275,49
Ligação de Água mesmo ramal		R\$ 135,00
Ligação de Esgoto - rua sem pavimento até 04 metros		R\$ 446,83
Ligação de Esgoto - rua com pavimento até 04 metros		R\$ 496,83
Violação de Lacre - 1ª	05 UFC	R\$ 101,65
Violação de Lacre - 2ª	10 UFC	R\$ 203,30
Violação de Lacre com Inversão de Hidrômetro	15 UFC	R\$ 304,95
Violação de Hidrômetro sem danificar	20 UFC	R\$ 406,60
Violação de Hidrômetro e danificação do mesmo	30 UFC	R\$ 609,90
Violação de Ramal - 1ª - Registro DP	20 UFC	R\$ 406,60
Violação de Ramal - 2ª - Registro DP	30 UFC	R\$ 609,90
Mudança de Cavalete	Material Utilizado	
Ligação Clandestina	15 UFC	R\$ 304,95
Aferição de Hidrômetro	05 UFC	R\$ 101,65
Derivação para suprimento a outro imóvel	05 UFC	R\$ 101,65
Emprego de Bombas de sucção diretamente ligada ao Hidrômetro	20 UFC	R\$ 406,60
(Ligação e água e Esgoto) 40% + 3 X		
• Taxa de Ligação		
• Taxa de Religação comum		
• Taxa de Religação emergencial		
• Taxa de Desligação		
• Taxa de Expediente		
• 1. Transferência de Nome		
• 2. Segunda via		
• 3. Certidão Negativa de Débito - Segunda		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

14/11/2023

PARECER JURÍDICO

LIDO

14/11/2023

DATA DO

PARECER

PROJETO DE LEI

PARECER EMITIDO POR

14 de novembro de 2023

015/2023

Márcio de Ávila M. Filho

OAB/MS 14.475

1. Ementa

- **Parecer Nº:** 031/2023

- **Órgão Assessorado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Assunto:** Questionamento quanto à legalidade do Projeto de Lei nº 015/2023 de 01 de novembro de 2023, o qual dispõe sobre o reajuste tarifário e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS.

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o reajuste tarifário no percentual de 17% e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus **aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza **técnica ou de decisão** da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

4. Da concordância com o Projeto de Lei nº 015/2023 de 01 de novembro de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

Chega a esta assessoria jurídica, Projeto de Lei de iniciativa do executivo municipal, em que é questionada acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 015/2023 de 01 de novembro de 2023, o qual dispõe sobre o reajuste tarifário e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS.

Dispõem os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei supracitada e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico – nos seguintes termos:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Com efeito, o art. 29 da Lei nº 11.445/07, explicitamente prescreve que “os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços: I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente (...)”.

Do dispositivo transcrito se extraem inúmeras conclusões relevantes, a saber: *i*) a não ser que se mostre impossível, os próprios usuários deverão custear os serviços de água e esgoto em cada localidade; *ii*) a cobrança deverá se dar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

preferencialmente na forma de tarifa, submetida a um regime jurídico mais flexível, distinto do aplicável às taxas; e **iii)** a tarifa poderá ser comum ou única para os dois serviços ou individualizada para cada um deles.

Em verdade, sua atuação há que ser sempre técnica e observar uma lógica semelhante por todo o território nacional a despeito de ser o serviço de saneamento, primariamente, um serviço de titularidade local. Para garantir a tecnicidade e esse mínimo de homogeneidade diante da pluralidade de entes reguladores, a Lei de Saneamento oferece alguns parâmetros mais detalhados acerca da “estrutura tarifária”, ou melhor, aponta diretrizes e elementos a orientar o regulador na fixação do valor da cobrança ao usuário final.

Dessa forma, o reajuste tarifária para manutenção de serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto é lícita, a fim de se estruturar e se manter uma rede de prestação de serviços capaz de atender com qualidade todas as unidades conectadas.

No entanto, por mais que seja lícita, é necessário que o reajuste seja enviado à Câmara anualmente para a devida aprovação, a fim de não ser cobrado valor oneroso ou excessivo dos consumidores.

5. Conclusão

Em face do exposto, **opino**, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual dos Tribunais de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pela concordância com o Projeto de Lei nº 015/2022 de 01 de novembro de 2023, desde que o devido reajuste seja encaminhado à Câmara anualmente para a devida aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos a Secretaria Municipal de Administração para providências.

Corguinho-MS, 14 de novembro de 2023.

Márcio de Ávila Martins Filho

OAB/MS 14.475



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

APROVADO

14/11/2023

PARECER Nº. 0312023

LIDO

14/11/2023

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 015/2023 de 01 de novembro de 2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Corguinho.

“Dispõe sobre o reajuste tarifário e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS”.

1. Relatório

As Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer quanto ao Projeto de Lei n. 015/2023, que dispõe sobre o reajuste tarifário e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS.

PARECER DOS RELATORES:

Quanto à legalidade, acatamos o parecer jurídico elaborado pelo corpo técnico desta Casa de Leis, em anexo.

Do ponto de vista financeiro, entende-se que tal alteração não prejudica as contas públicas. No entanto, enxerga-se que a análise da oportunidade e necessidade deverá ser feita pelo Plenário.

ANDERSON MARQUES FERREIRA

Relator (CPLJRF)

JÉFFER APARECIDO PERES DA SILVA

Relator (CPFO)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corguinho
Administrando com Seriedade

3. Conclusão das Comissões:

O parecer das **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; e de Finanças e Orçamento** é pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 015/2023 de 01 de novembro de 2023, de autoria da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ
Presidente da (CPLJRF)


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Relator (CPLJRF)


GILMAR SOARES DE SOUZA
Membro (CPLJR)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ANDERSON MARQUES FERREIRA
Presidente da (CPFO)


JEFFER APARECIDO PERES DA SILVA
Relator (CPFO)


SEBASTIÃO ALBERTO ALEM ROCHA
Membro (CPFO)